



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ermes Pedro Pedrassani, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço Ferreira do Prado e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, de conformidade com o contido no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o Processo nº TST-MA-486.195/98.5,

RESOLVEU,

por unanimidade, homologar:

I - o cancelamento dos Precedentes Normativos Negativos de nºs 01,02,09,11,13,16,17,18,21,23,26,27,38,39,44 e 54;

II - a alteração da redação do Precedente Normativo nº 10, aprovada pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL COMO PARTE EM DC NO TRT - Os Tribunais Regionais do Trabalho são incompetentes para processar e julgar Dissídios Coletivos em que sejam partes o Banco do Brasil S. A. e entidades sindicais dos bancários".

Sala de Sessões, 8 de outubro de 1998.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

(Of.nº141/98)
(DIAS 15,16 e 19-10-1998)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 out. 1998. Seção 1, p. 122.
Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 out. 1998. Seção 1, p. 204.
Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 out. 1998. Seção 1, p. 259.